

Parágrafo único. Para garantir a continuidade dos trabalhos do referido Grupo Técnico, a substituição de que trata este artigo deverá ser oficialmente comunicada a Secretária do Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art.5º A Secretária do Planejamento e Gestão - SEPLAG regulamentará a matéria de que trata este Decreto.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº27.802, de 20 de maio de 2005.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de fevereiro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº29.192, de 19 de fevereiro de 2008.

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL O CENTRO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - CGDT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas no art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no art.1º e o atendimento dos requisitos essenciais previstos nos artigos 2º a 6º, todos da Lei Estadual nº12.781, de 30 de dezembro de 1997, DECRETA:

Art.1º Fica qualificado como Organização Social o CENTRO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - CGDT, associação civil, sem fins lucrativos, com Estatuto registrado no Cartório Pergentino Maia de 3º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, sob o nº142.071, em 27 de novembro de 2007, com sede em Fortaleza - Ce, inscrito no CNPJ (MF) sob nº09.239.504/0001-33.

Art.2º A Associação Civil qualificada como Organização Social, nos termos do artigo 1º deste Decreto, tem por finalidade a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, com ênfase em Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC, por meio dos seguintes objetivos:

I. promover e realizar estudos e pesquisas prospectivas de alto nível na área de TIC e suas relações com o setor público;

II. promover e realizar atividades de avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais das políticas, programas e projetos de TIC;

III. difundir informações, experiências e projetos de TIC à sociedade;

IV. promover a interlocução, articulação e interação dos setores de TIC com setores produtivos;

V. desenvolver atividades de suporte técnico e logístico na área de TIC, a instituições públicas e privadas;

VI. prestar serviços relacionados a sua área de atuação;

VII. promover e realizar a capacitação e profissionalização na área de TIC e sua articulação com o mercado de trabalho;

VIII. promover e implementar projetos de inclusão digital;

IX. promover o desenvolvimento de softwares para instituições públicas e privadas; e

X. prestar serviços de adequação de infra-estrutura física necessária à implantação de projetos de TIC.

Art.3º O Governo do Estado por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG deverá firmar Contrato de Gestão com o CENTRO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - CGDT, visando a efetuar o repasse de recursos para investimentos em sua instalação e para custeio mensal, de forma a assegurar o seu funcionamento para atendimento às demandas do Governo.

§1º Através deste Contrato deverão ser estabelecidos, de comum acordo entre o Órgão ou Entidade Supervisora e a Organização Social, com Interveniência Técnica da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, objetivos e metas a serem alcançados em determinado período, com definição dos correspondentes indicadores de desempenho, assim como das condições operacionais necessárias à consecução dos resultados acordados, discriminando as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social.

§2º Os órgãos e entidades estaduais também poderão firmar Contratos de Gestão com o CGDT para atender as demandas institucionais relacionadas com Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

§3º Em cada Contrato de Gestão específico deverão também ser estabelecidos de comum acordo entre o Órgão ou Entidade Contratante,

a Secretaria do Planejamento e Gestão ou Entidade Supervisora e a Organização Social, com Interveniência Técnica da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, objetivos e metas a serem alcançados em determinado período, com definição dos correspondentes indicadores de desempenho, assim como das condições operacionais necessárias à consecução dos resultados acordados, discriminando as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social, bem como o valor do repasse financeiro para assegurar as condições e os recursos necessários à execução do objeto contratado.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº29.193, de 19 de fevereiro de 2008.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS (DER), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõem as Leis nº14.005, de 9 de novembro de 2007, 14.024, de 17 de dezembro de 2007 e 14.052, de 7 de janeiro de 2008; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional do Departamento de Edificações e Rodovias (DER) ao novo modelo de gestão e o aprimoramento da máquina administrativa, tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO a necessidade de suprir a falta de profissionais dedicados às novas competências do DER, para atender a demanda crescente de obras do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a alteração da competência do DER, tendo que adaptá-la à nova estrutura administrativa do Estado, bem como visando atender de forma mais eficiente as demandas que se lhe apresentam, DECRETA:

Art.1º Fica alterada estrutura organizacional do Departamento de Edificações e Rodovias (DER), na forma que integra o presente decreto.

Art.2º A estrutura organizacional básica e setorial do Departamento de Edificações e Rodovias (DER) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Conselho Deliberativo
- Superintendente

II - GERÊNCIA SUPERIOR

1. Superintendente Adjunto

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

2. Assessoria de Comunicação e Marketing
3. Auditoria Interna
4. Ouvidoria
5. Procuradoria Jurídica

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria de Engenharia Rodoviária
 - 6.1. Célula de Projetos Rodoviários
 - 6.2. Célula de Gerenciamento de Obras Rodoviárias
 - 6.3. Célula de Conservação Rodoviária
 - 6.4. Célula de Manutenção de Máquinas e Equipamentos
 - 6.5. Célula de Gestão Ambiental e Faixa de Domínio
 - 6.6. Distrito Operacional de Maranguape
 - 6.7. Distrito Operacional de Aracoiaba
 - 6.8. Distrito Operacional de Itapipoca
 - 6.9. Distrito Operacional de Limoeiro do Norte
 - 6.10. Distrito Operacional de Santa Quitéria
 - 6.11. Distrito Operacional de Quixeramobim
 - 6.12. Distrito Operacional de Sobral
 - 6.13. Distrito Operacional de Crateús
 - 6.14. Distrito Operacional de Iguatu
 - 6.15. Distrito Operacional de Crato
7. Coordenadoria de Engenharia de Edificações
 - 7.1. Célula de Projeto de Edificações
 - 7.2. Célula de Gerenciamento de Obras de Edificações
 - 7.3. Célula de Avaliação e Desapropriação de Imóveis